



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2021, SANTA TEREZINHA (PB), 30 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nos últimos dias em nosso Município, onde estamos com 30 casos ativos de COVID-19, com necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no âmbito do Município de Santa Terezinha;

CONSIDERANDO os intensos esforços da gestão municipal, no sentido de conciliar o funcionamento do comércio em geral e atividades de serviços, com os casos da COVID-19, muito embora, nos últimos dias tenha havido um acréscimo acentuado nos casos ativos da pandemia, com preocupação de representantes da sociedade civil e da população em geral quanto a um maior controle das atividades que possam propagar o vírus em nossa cidade;

CONSIDERANDO que na **30ª Avaliação do Plano Novo Normal**, o estado avançou para **04 municípios** com bandeira laranja e **219 municípios** para bandeira amarela, inclusive o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

Município de SANTA TEREZINHA estando, atualmente, classificado na bandeira **LARANJA**, ou seja, entre os quatro municípios que inspiram maiores cuidados quanto à propagação do vírus;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal adotar medidas para contenção do avanço da disseminação da COVID-19, inclusive com restrições de atividades, isolamento social, mesmo que por um período curto, objetivando preservar vidas e brevar o aumento dos números de casos da COVID-19 no Município de Santa Terezinha, principalmente ocorrido nos últimos dias, onde medidas mais duras de distanciamento e isolamento social demonstram como necessárias para preservar vidas,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre **31 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021**, no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA, ficam suspensos os funcionamentos, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes, espetinhos, pizzarias, docerias, sorveterias, lanchonetes, quiosques, fiteiros, armarinho, academias de práticas desportivas e academias de saúde, casas de jogos, áreas de lazer (zona urbana e rural) e comércio em geral, salvo, os funcionamentos de supermercados, mercadinhos, mercearias, padarias, farmácias, borracharias, postos de combustíveis, casas lotéricas, representantes bancários, açougues, queijeiras, casa de material de construção, que continuarão com seus funcionamentos regulares ressalvados as imposições deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido, entre **31 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021**, no âmbito do Município de Santa Terezinha, **toque de recolher**, no horário compreendido entre **22:00hs e 05:00hs** do dia seguinte, período em que só devem ocorrer deslocamentos para exercícios de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais, caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º Os comércios autorizados a funcionar, conforme descrito no caput deste artigo, como mercadinhos, mercearias, padarias, farmácias, açougues, casa de material de construção e queijeiras somente poderão funcionar das **07:00hs às 20:00hs**, fazendo atendimento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), ficando proibida a venda de bebida alcoólica, após o horário estabelecido neste parágrafo, e, o uso obrigatório de máscaras nos ambientes internos, bem como disponibilização de álcool 70%.

§ 3º As demais atividades constantes no caput deste artigo, como sendo borracharias, postos de combustíveis, casas lotéricas, representantes bancários somente poderão funcionar durante 08 (oito) horas diárias, em horários estabelecidos por seus proprietários ou gerentes, entre as **07:00hs e 20:00hs**, com exposição visível aos clientes quanto ao horário de funcionamento, porém, atendendo a um cliente por vez em seu ambiente interno, com a obrigação de uso de máscara pelos funcionários e clientela, não sendo atendido quem se apresentar sem máscara e ainda, o estabelecimento deverá disponibilizar de álcool 70% para higienização das mãos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

§ 4º As atividades de bares, restaurantes, espetinhos, pizzarias, docerias, sorveterias, lanchonetes, quiosques, fiteiros, armarinho poderão funcionar internamente, com seus funcionários e proprietários, com uso de máscaras e álcool em 70%, bem como, para a entrega de produtos, mediante delivery, sem acesso de público externo no estabelecimento comercial.

Art. 2º. No período compreendido entre **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021**, no Município de SANTA TEREZINHA – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba, a construção civil somente poderá funcionar das **06:30 horas até 16:30 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, inclusive uso de máscaras pelas pessoas que estiverem na obra.

Art. 3º. No Município de SANTA TEREZINHA – PB, de acordo com o Plano Novo Normal do Estado da Paraíba poderão funcionar também, no período compreendido entre **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo, exclusivamente, por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social, entre **07:00hs e 16:00hs**, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente, façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos;

II – construção civil, no horário já estabelecido e com os cuidados previstos neste Decreto;

III – pequenas indústrias, funcionando de **07:00hs as 17:00hs**, apenas com os funcionários e direção, exigindo que as pessoas dentro do estabelecimento, obrigatoriamente façam uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos;

IV – funcionamento regular e em quaisquer horários, dos estabelecimentos de saúde, como atendimentos-médicos, odontológicos, laboratoriais e congêneres, sendo exigido uso de máscaras, além de oferecimento pelo estabelecimento de álcool em 70%, para higienização das mãos;

Art. 4º. No período compreendido entre **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021**, no âmbito do Município de SANTA TEREZINHA, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas somente poderão ocorrer mediante a ocupação de, no máximo, **30%** dos assentos disponíveis em ambiente interno do templo ou igreja, além da exigência de máscaras e uso de álcool 70%.

Parágrafo único - A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomerações de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. No período de **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021**, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, ainda poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, com atendimento por hora marcada, atendendo uma pessoa por vez:

I – estabelecimentos médico-hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e de vacinação;

II – revendedores de água e gás;

III - cemitérios e serviços funerários;

IV – oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral, equipamentos de refrigeração e climatização;

V - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

VI - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

Art. 6º. A **Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde**, com a colaboração da **força policial estadual** ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por **até 07 (sete) dias** em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado **para 14 (catorze) dias** o prazo de interdição



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor **de até R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal e na rede escolar em geral, em todo território de SANTA TEREZINHA – PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos já decretados anteriormente.

Parágrafo único - No período compreendido entre **31 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021** as escolas e instituições, em qualquer nível de ensino, funcionarão, exclusivamente, através do sistema remoto.

Art. 9º. Ficam suspensas, no período compreendido entre **31 de julho de 2021 a 09 de agosto de 2021** as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, Vigilância Sanitária Municipal, setor de Finanças/Tesouraria (setor de arrecadação e pagamentos).

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º Os campos de futebol, escolinhas de futebol, as quadras ou ginásios de esportes ficarão com suas atividades suspensas, durante a vigência deste Decreto.

Art. 10. Permanece obrigatório, em todo território do Município de SANTA TEREZINHA-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, Sábado 31 de Julho de 2021.

§ 1º - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 - No período compreendido entre **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021** fica proibido o funcionamento de circos, casas de festas, área de lazer, vaquejadas ou bolões de vaquejadas, bem como a realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows, feiras comerciais, feiras livres e similares, em todo o território municipal.

Art. 12. No período compreendido entre **31 de julho de 2021** a **09 de agosto de 2021**, no âmbito territorial do Município de SANTA TEREZINHA – PB, ficarão fechadas e sem acesso à população para práticas de esportes e/ou lazer, parques, praças e demais espaços públicos, como forma de evitar aglomeração, até ulterior deliberação, conforme reavaliação do quadro de agravamento ou abrandamento da pandemia pelos órgãos municipais competentes.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal e pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seus técnicos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência nesta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (PB), 30 DE JULHO DE 2021.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Municipal de Santa Terezinha